

**PROJETO DE LEI N. 01/2022**  
(Vereador Gleison Sousa)

APROVADO  
12/09/2022  
Secretário

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO GRATUITA DE VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE, EM BEZERRAS ENTRE 3 E 8 MESES DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI decreta:

**Art.1º.** Fica o obrigado o município de Bertolândia, através da Secretaria Municipal de Agricultura, disponibilizar de forma gratuita vacina contra brucelose com seus insumos em bovinos fêmeas entre 3 e 8 meses de idade;

**Art.2º.** Serão contemplados os criadores cadastrados na ADAPI do Município de Bertolândia / Secretaria Municipal de Agricultura e que possuem domicílio ou residência na nossa circunscrição;

§1º. Criadores com DAP ( Declaração de Aptidão ao PRONAF).

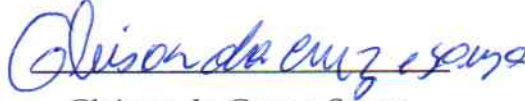
§2º. Criadores que esteja na folha resumo do cadastro único (CadÚnico).

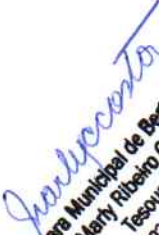
**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art.4º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bertolândia-PI, 05 de Setembro de 2022.

  
Gleison da Cruz e Sousa  
Vereador - PT

  
Câmara Municipal de Bertolândia-PI  
Mary Ribeiro Costa  
Tessoureira  
Port. nº 001/2022, de 05.09.2022

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da vacinação de fêmeas bovinas contra a brucelose.

**CONSIDERANDO** a necessidade da erradicação da brucelose bovina no Município de Bertolínia.

**CONSIDERANDO** a presença de médico veterinário no quadro do município.

**CONSIDERANDO** a presença de um técnico agrícola no quadro do município que pode ser autorizado por médico veterinário a fazer aplicações desta vacina.

**CONSIDERANDO** no que tange à iniciativa parlamentar para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que temos por base legal o tema 917, na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a todos os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que *“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”*

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Assim, considerando que o projeto visa contemplar inúmeros agricultores familiares do nosso município e que no quadro do município temos profissionais com respaldo técnico, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Bertolínia-PI, 05 de Setembro de 2022.



---

Gleison da Cruz e Sousa  
Vereado - PT

## RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO

### DECLARAÇÃO

*Declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, em perfeita compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual - LOA. Em continuidade, estimo o impacto da despesa.*

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

A estimativa de valores a serem desembolsados e decorrência das alterações que o projeto se refere, estão previstas para acontecerem com efeito a contar a partir de janeiro de 2023.

A fixação de tais despesas gerará para o município de Bertolínia despesas que importarão de acordo com o seguinte descritivo:

Com base em uma pesquisa de campo podemos estimar uma parição de em media 350 bezerras durante um período de um ano em nosso município, sendo um custo de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) um frasco de vacina constando 15 dozes daria um custo por animal de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) com isso teríamos para o exercício de 2023 um previsão de gasto com a mesma de R\$ 875,00 por ano.

Tento em vista que o projeto de lei nº 02/2022 apresentado pelo executivo que Dispõe sobre a lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outra providência, destina na sua pagina 48 recursos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sendo um total para o ano de 2023 de **RS 7.969,77**. Com tudo temos uma receita a ser gasta de R\$ 7.969,77 e uma destinação que seria para o projeto de lei em questão para a aprovação que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO GRATUITA DE VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE, EM BEZERRAS ENTRE 3 E 8 MESES DE IDADE NO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS** que teria um custo médio para o município de **RS 875,00**. Portanto o valor a destinado a compra das vacinas seria em média 11% do valor já descrito na LDO para o exercício de 2023.

Câmara Municipal de Bertolínia-PI, 06 de Setembro de 2022.

  
Gleison da Cruz e Sousa  
Vereador - PT